



SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 467/2023
(SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município poderá funcionar em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, será observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica a estabelecimento para o qual a legislação determine funcionamento em regime de plantão.

Art. 3º - O disposto nesta lei não se aplica para o período de carnaval e o Dia do Comerciante, sendo nestas datas obedecido o seguinte critério:

a) carnaval: terça-feira não haverá expediente;

quarta-feira: haverá expediente somente a partir das 12 horas, opcionalmente;

b) Dia do Comerciante: não haverá expediente.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica a prestação de serviço, indústria e aos estabelecimentos abaixo enumerados:

a) cafés e bares;

b) boates;

c) restaurantes;

d) cantinas;

e) casas de chá;

f) casas de lanches;

g) casas de diversões;

h) drogarias e farmácias;

i) sinucas e bilhares;



- j) bancas e lojas de jornais e revistas;
- k) padarias e confeitarias;
- l) bombonieres;
- m) casas de frutas;
- n) estabelecimentos que não possuem empregados.

§2º - A infração a qualquer dispositivo deste artigo enseja a aplicação das seguintes penalidades:

- a) notificação;
- b) multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), caso persista a infração;
- c) multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), caso persista ainda a infração, até 03 reincidências;
- d) cassação do alvará.

§3º - Os valores de multa serão reajustados periodicamente, nos termos da legislação específica em vigor.

Art. 4º - Ficam revogados:

- I - o art. 8º da Lei nº 49, de 14 de outubro de 1948;
- II - o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 1.210, de 28 de novembro de 1965;
- III - a Lei nº 1.520, de 28 de agosto de 1968;
- IV - a Lei nº 1.863, de 3 de setembro de 1970;
- V - a Lei nº 4.552, de 24 de setembro de 1986;
- VI - a Lei nº 5.913, de 21 de junho de 1991;
- VII - a Lei nº 10.842, de 16 de setembro de 2015.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2022

IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634

69634

Vereador Irlan Melo

Assinado de forma digital por
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=22882751000111,
ou=Irlan Melo, ou=Certificado PF
A3, cn=IRLAN CHAVES DE
OLIVEIRA MELO:92360769634
Dados: 2023.07.05 14:06:20 -03'00'

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 05/07/2023 17:09:03 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Projeto de Lei - horário comercial.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	f5d8c99fcfe80c66b16871a4e075cc93e54f39ffb40eff3e3380b0f724358993
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:***607696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

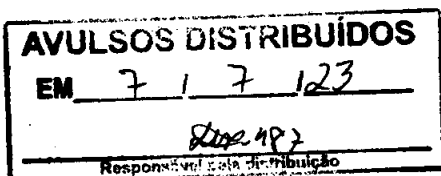
▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	05/07/2023 17:06:20 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos



AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro